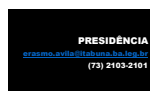




PORTARIA 054-2022 – CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDOR EFETIVO



Avenida Aziz Maron, S/N, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45.605-412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 – CNPJ: 13.235.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br/>
Instagram: @camaradellabuna

PORTARIA Nº 054, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede licença para tratar de interesse particular a servidor efetivo da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas no uso competências legais e regimentais, em especial as previstas no Art. 28, incisos II e XIX, da Lei Orgânica do Município de Itabuna e Art. 22, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna – Resolução 016/1990; e **CONSIDERANDO**:

- a) que a licença para tratar de interesse particular é um direito assegurado aos servidores municipais pela Lei Municipal 2.442, de 06 de março de 2019 – Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores do Município de Itabuna;
- b) o pedido apresentado pelo servidor **Cazuza Henrique de Araújo Silva**, no dia 26/10/2022, para a concessão de **licença para tratar de interesse particular** pelo período de 02 (dois) anos;
- c) que a ausência do servidor não irá provocar prejuízos aos serviços da Câmara; e
- d) por fim, que a Consultoria Jurídica apreciou o pedido formulado pelo servidor e opinou pela possibilidade da concessão da licença pleiteada.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **licença para tratar de interesse particular** ao servidor **Cazuza Henrique Araújo Silva**, portador da matrícula nº 000876 e ocupante do cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º A licença autorizada na forma do Art. 1º desta Portaria tem seu início no dia **01/11/2022** e se estenderá até **30/04/2023**.

Art. 3º A qualquer tempo a licença poderá ser revogada por pedido do servidor ou interesse da Administração.

Art. 4º O Setor de Recursos Humanos deverá proceder com os registros necessários.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2023.

JOSE ERASMO AVILA
MARTINS:343153225
04

Assinado de forma digital por JOSE
ERASMO AVILA MARTINS:34315322504

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente

